



EDITAL N. 003/2023 - SAPLAF

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convida todos os munícipes em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL**, a realizar-se as 16: 00Hs do dia 05 de Abril de 2023, para tratar de assuntos referente à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, e na oportunidade será discutida também as bases para o orçamento de 2024. A Ata da Audiência será disponibilizada no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Canabrava do Norte, 27 de Março de 2023.

Tatiana Silvestre Ferolla
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA 151/2021

TATIANA SILVESTRE FEROLLA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Portaria nº 151/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi lido no placar da Prefeitura Municipal, em 28/03/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 29/03/23, ano XVII, edição nº 4-2023, pag. 231.

Assinatura/Carimbo

com a opção formalmente indicada e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º. A aprovação para licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o "caput" deste artigo materializar-se-á por meio de despacho fundamentado da autoridade competente juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

§ 2º. Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 315º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 314º, deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 316º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 314º, deste Decreto serão publicados, no Diário Oficial dos Municípios, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 1º. Nas hipóteses em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

§ 2º. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 317º. As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25º, da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 314º, deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 318º. Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO XXXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 319º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III – não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º, do art. 174º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Municí-

pio adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV – as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V – nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Licitanet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 320º. Em âmbito municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I – publicação em diário oficial das informações que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 321º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 322º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 323º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

JOÃO GLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 003/2023 - SAPLAFI

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.003/2023 - SAPLAFI

NA EDIÇÃO 4.202 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

EDITAL N. 003/2022 - SAPLAFI

LEIA-SE:

EDITAL N. 003/2023 - SAPLAFI

PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

EDITAL N. 003/2023 - SAPLAFI AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convida todos os munícipes em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL**, a realizar-se as 16:00Hs do dia